PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 13/12/2019
Lagarto, 13/12/19
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 894
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Lagarto, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Lagarto, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º. Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.

Art. 4º. As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer

LEI N.º 894
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º. Nas praças e parques, a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.'

§ 2º. Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.

§ 3º. Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: "Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida"

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Valdiosmar Vieira dos Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 894
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Marcio Vinicio Ferreira Cruz
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita